

Decreto regulamentador não pode ser questionado com ADI no STF

É pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que é inadequado questionar ato regulamentar por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Assim, seguindo a jurisprudência da corte, o ministro Marco Aurélio negou seguimento à ADI em que a Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras) questiona o Decreto 46.927, de Minas Gerais, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop).

O fundo é composto, dentre outros recursos, pela receita decorrente do aumento de 2% na alíquota de ICMS de produtos supérfluos, entre os quais refrigerantes. Conforme o ministro, para ser submetida à análise do STF, a ação deveria ter impugnado dispositivo de lei, e não o decreto que regulamentou a norma.

“O controle normativo abstrato pressupõe o descompasso entre a norma legal e o texto da Constituição, mostrando-se impróprio no caso de ato regulamentador, como o Decreto estadual 6.927/2015. O diploma questionado disciplina o previsto no artigo 12-A da Lei 6.763/1975, do Estado de Minas Gerais, o qual sequer foi impugnado pelo autor. O conflito se atém ao plano da simples ilegalidade, daí o descabimento da ação direta”, explicou o relator.

Lei paranaense

A Afrebras ingressou também com outra ADI questionando uma lei do Paraná que, assim como o decreto de Minas Gerais, tratava do aumento da alíquota de ICMS. O caso está sob a relatoria do ministro Teori Zavascki. No Paraná, o Fecop foi instituído pela Lei 18.573/2015.

A entidade alega que a majoração da alíquota de ICMS nas operações internas destinadas a consumidor final não poderia ocorrer por meio de lei ordinária, mas somente por meio de lei complementar, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

ADIs 5.589 e 5.593

Date Created

03/11/2016